

AMBIENTE

Portaria n.º 6/2016

de 26 de janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Albufeira foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/96, publicada no *Diário da República*, n.º 131/1996, 1.ª série-B, de 5 de junho de 1996, e alterada pela Portaria n.º 85/2012, de 29 de março.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR do Algarve) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Albufeira, enquadrada no procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Albufeira e da alteração ao Plano de Urbanização da Frente de Mar da Cidade de Albufeira.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 25 de outubro de 2011 e 28 de junho de 2012, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Albufeira, tendo apresentado deliberações datadas de 19 de outubro de 2010 e de 6 de novembro de 2012, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Albufeira e da alteração ao Plano de Urbanização da Frente de Mar da Cidade de Albufeira.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea V da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Albufeira com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR do Algarve), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos, no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 12 de janeiro de 2016.

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Albufeira

Proposta de exclusão

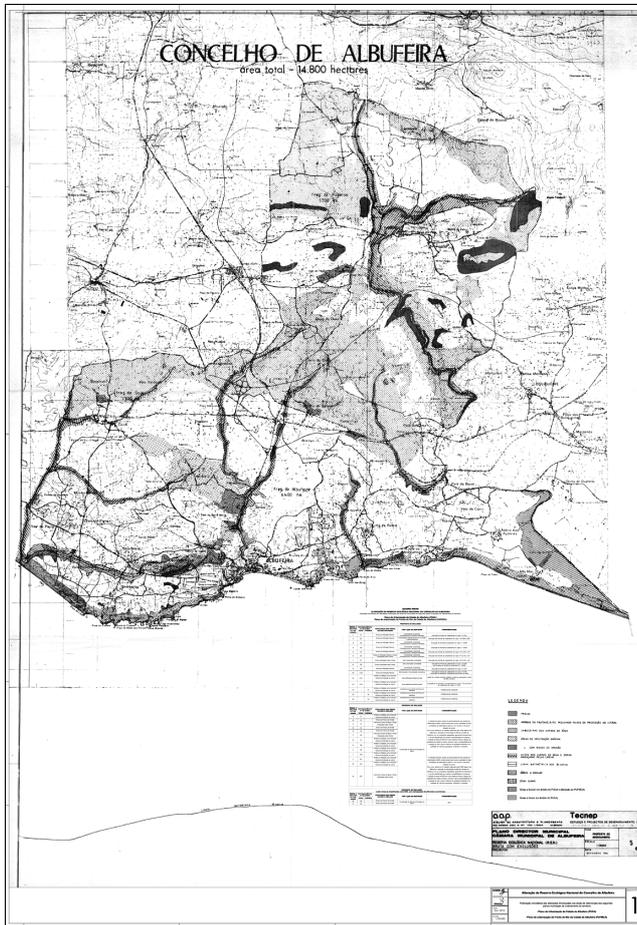
Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Áreas de Infiltração Máxima	Consolidação urbanística (infraestruturas e estrutura edificada).	Execução do Alvará de Loteamento em vigor n.º 4/94.
2	Áreas de Infiltração Máxima	Consolidação infraestruturas de circulação e estacionamento.	Execução dos Alvarás de Loteamento em vigor n.ºs 5/84 e 8/85.
3	Áreas de Infiltração Máxima	Consolidação urbanística (infraestruturas e estrutura edificada).	Execução do Alvará de Loteamento em vigor n.º 10/84.
4	Áreas de Infiltração Máxima	Consolidação urbanística (infraestruturas e estrutura edificada).	Execução do Alvará de Loteamento em vigor n.º 10/94.
5	Áreas de Infiltração Máxima	Consolidação urbanística (infraestruturas e estrutura edificada).	Execução dos Alvarás de Loteamento em vigor n.ºs 3/78 e 1/97.
6	Áreas de Infiltração Máxima e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Consolidação urbanística (infraestruturas e estrutura edificada).	Execução dos Alvarás de Loteamento em vigor n.ºs 3/78 e 1/97.
7	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo urbanizado consolidado	Execução dos Alvarás de Loteamento em vigor n.ºs 3/78 e 1/97.
8	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo urbanizado consolidado	Execução do Alvará de Loteamento em vigor n.º 6/96 (que sucedeu ao Alvará de Loteamento n.º 15/90).

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
9	Áreas de Infiltração Máxima	Consolidação urbanística (infraestruturas e estrutura edificada).	Execução do Alvará de Loteamento em vigor n.º 1/97.
10	Áreas de Infiltração Máxima	Estruturação e consolidação urbanística	Execução do Alvará de Loteamento em vigor n.º 5/90 e execução de operações urbanísticas decorrentes do plano.
11	Arribas ou Falésias, e/ou incluindo Faixas de Proteção ao Litoral.	Área edificada/infraestruturada	Gestão de unidade hoteleira existente à data da publicação da carta da REN concelhia.
12	Arribas ou Falésias, e/ou incluindo Faixas de Proteção ao Litoral.	Área edificada/infraestruturada	Ocupação já concretizada, correspondente ao Lote n.º 30 do Alvará de Loteamento em vigor n.º 13/83.
13	Arribas ou Falésias, e/ou incluindo Faixas de Proteção ao Litoral.	Infraestruturas do Porto de Pesca de Albufeira.	Infraestruturas existentes.
14	Arribas ou Falésias, e/ou incluindo Faixas de Proteção ao Litoral.	Infraestruturas do Porto de Pesca de Albufeira.	Infraestruturas existentes.
15	Arribas ou Falésias, e/ou incluindo Faixas de Proteção ao Litoral.	Infraestruturas do Porto de Pesca de Albufeira.	Infraestruturas existentes.

Proposta de inclusão

Áreas a incluir (n.º de ordem)	Tipologias das áreas da REN a incluir	Fim a que se destina	Fundamentação
A	Arribas ou Falésias, e/ou incluindo Faixas de Proteção ao Litoral.	Constituição da Estrutura Ecológica do plano.	A inclusão de áreas resultou do aprofundamento dos estudos de delimitação da REN, proporcionado pela escala e qualidade da base cartográfica de elaboração do plano e com recurso a minucioso trabalho de campo. Teve como referência um trabalho elaborado pela CCDR Algarve em 2008 para a alteração da delimitação da REN do concelho de Albufeira, com as necessárias adaptações, garantindo tecnicamente a correta identificação dos valores e sensibilidades em presença. A adição de áreas de REN teve como objetivos elevar a fasquia de qualidade das opções do plano, contribuir para a sustentabilidade da ocupação do solo e para a melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida das populações, residentes e visitantes.
B	Áreas com Riscos de Erosão		
C	Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.		
D	Áreas com Riscos de Erosão		
E	Áreas com Riscos de Erosão		
F	Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.		
G	Arribas ou Falésias, e/ou incluindo Faixas de Proteção ao Litoral.		
H	Arribas ou Falésias, e/ou incluindo Faixas de Proteção ao Litoral.		
I	Arribas ou Falésias, e/ou incluindo Faixas de Proteção ao Litoral.		
J	Arribas ou Falésias, e/ou incluindo Faixas de Proteção ao Litoral.		
L	Arribas ou Falésias, e/ou incluindo Faixas de Proteção ao Litoral.	Constituição da Estrutura Ecológica do plano.	A inclusão de áreas resultou do aprofundamento dos estudos de delimitação da REN, proporcionado pela escala e qualidade da base cartográfica de elaboração do plano e com recurso a minucioso trabalho de campo. Teve como referência um trabalho elaborado pela CCDR Algarve em 2008 para a alteração da delimitação da REN do concelho de Albufeira, com as necessárias adaptações, garantindo tecnicamente a correta identificação dos valores e sensibilidades em presença. A adição de áreas de REN teve como objetivos elevar a fasquia de qualidade das opções do plano, contribuir para a sustentabilidade da ocupação do solo e para a melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida das populações, residentes e visitantes.
M	Arribas ou Falésias, e/ou incluindo Faixas de Proteção ao Litoral.		
N	Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.		

Áreas a incluir (n.º de ordem)	Tipologias das áreas da REN a incluir	Fim a que se destina	Fundamentação
O	Áreas com Riscos de Erosão	Constituição da Estrutura Ecológica do plano.	<i>Idem.</i>
P	Áreas com Riscos de Erosão		



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2016/M

Instituição da sessão comemorativa do 25 de Abril na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e revogação da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 24/96/M, de 19 de dezembro.

O 25 de Abril marca uma nova fase na vida do nosso país com a instauração do regime democrático e a conquista

de liberdade de ação e de expressão. Importa, por isso, assinalar esta data com a valorização e dignificação que ela merece, pelo seu caráter histórico, mas também pelas mudanças que desencadeou tanto no território continental como nas regiões insulares.

A Revolução dos Cravos não se deve resumir apenas a uma data, mas sim a um longo processo que permitiu uma verdadeira conquista da Liberdade em Portugal. Ela teve início muito antes do dia 25 de Abril de 1974 e prolongou-se até 1976 com a aprovação da Constituição, que consagrou as linhas orientadoras da nova ordem jurídica e da nossa Autonomia.

Durante este período da história portuguesa ocorreram diversos acontecimentos, entre eles o golpe militar de 25 de Novembro, também ele importante para a consolidação do novo regime democrático, mas devidamente integrado no processo revolucionário.

Celebrar o 25 de Abril é, assim, celebrar todos os momentos que antecederam o dia da revolta militar e popular e os que a partir dela tiveram origem. Com a data do 25 de Abril não estamos apenas a comemorar o Dia da Liberdade, mas sim toda a vontade e o empenho, que um povo sempre ambicionou durante várias décadas, na conquista da Liberdade e do fim da Ditadura. Para tal, não existe razão para que se continue a celebrar duas datas distintas que resultam do mesmo processo.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 8.º, n.º 1, alínea d), do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2000/M, de 12 de janeiro, na redação e sistematização dadas pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.ºs 5/2012/M, de 17 de janeiro, e 9/2015/M, de 15 de setembro, instituir a sessão comemorativa do 25 de Abril de 1974 na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e revogar a Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 24/96/M, de 19 de dezembro.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de dezembro de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.